



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE
SANTA CATARINA**

DIRETRIZ 03/2020

Regulamenta o procedimento administrativo para a concessão de Assistência e Auxílio Sinistro, previstos no Capítulo III, seção II, artigos 7º e 8º e seção VII, artigo 21 e parágrafos do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

O Presidente do Conselho de Administração da ABEPOM, no uso de suas atribuições, Principalmente aquela prevista na alínea III do artigo 31 do Estatuto Social, e considerando a necessidade de estabelecer conceitos e critérios básicos para a concessão do **Auxílio Sinistro e Assistência a Sinistro**, resolve baixar a presente Diretriz:

Artigo 1º. Conforme estabelecido no Plano e Regulamento de Benefícios e serviços, entende-se por **Auxílio Sinistro** o valor disponibilizado ao associado para cobrir as ocorrências descritas nesta Diretriz, **de caráter não retornável** e **Assistência à Sinistro** o valor liberado ao associado para cobrir as ocorrências descritas nesta Diretriz, **de caráter retornável**, os quais, após análise dos documentos enviados e relatório do serviço social, serão destinados.

Artigo 2º. O recurso financeiro será concedido ao associado(a), nos casos de danos materiais ocorridos por força de sinistro no imóvel destinado à sua moradia, para suprir as necessidades **emergenciais básicas** e nas mesmas condições em que o imóvel se encontrava, desde que, estabelecidas as condições técnicas, administrativas e financeiras da ABEPOM.

§ 1º Entende-se por " imóvel destinado à sua moradia, tão somente o prédio, não se incluindo nesta hipótese as benfeitorias existentes no imóvel, tais como edícula, garagem, piscina, quiosque, muro, cercas e jardim; não incluindo mão de obra .

Artigo 3º. É obrigatório que o imóvel esteja em nome do associado ou em nome do cônjuge (casamento ou união estável), sendo para tanto, necessária a comprovação mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento atualizada ou escritura de união estável
- b) Escritura Pública de Propriedade ou Posse ou Contrato Particular de Compra e Venda ,
Escritura de Inventário ou Formal de Partilha.

Artigo 4º. Não será atendido pelo Auxílio Sinistro, conforme estabelecido no Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços , o evento ocorrido em imóvel alugado ou cedido ao associado, exceto quanto à mobília indispensável.

Artigo 5º. Devem ser apresentados juntamente com o requerimento e com o relatório a que se refere o artigo 21 do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços, o seguinte:

- a) Relatório ou boletim de ocorrência firmado pela guarnição local dos Bombeiros ou pela Comissão Municipal de Defesa Civil;
- b) Fotografias do imóvel sinistrado;
- c) 03 orçamentos detalhados dos danos materiais necessários a recuperação do imóvel sinistrado, sem a inclusão de mão-de-obra.
- d) Conta atualizada de água, luz ou telefone em nome do associado ou esposa/companheira

Artigo 6º. No caso de sinistro ocorrido em imóvel pertencente à casal de associados , será disponibilizado apenas 01(um) Auxílio Sinistro.

Artigo 7º. Para o associado que teve perda total da residência destinada à sua moradia , será concedido um auxílio aluguel, mediante apresentação de contrato de locação em nome do associado, até o valor máximo de R\$ 450,00 mensais, durante o prazo máximo de seis meses.

Artigo 8º. No caso de perda total ou dano em móveis , utensílios e aparelhos eletrodomésticos considerados indispensáveis , o associado deverá apresentar fotografias, orçamentos, notas fiscais e laudos da assistência técnica autorizada consignando a extensão da perda ou dano nos referidos itens.



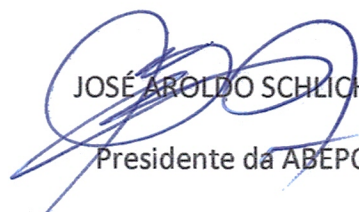
Artigo 9º. Considera-se para efeitos desta Diretriz que os móveis considerados indispensáveis são: fogão, pia de cozinha, mesa com cadeiras, armário para cozinha, cama de casal com colchão, cama de solteiro com colchão, roupeiro.

Artigo 10º. Nos casos omissos e havendo necessidade, a critério do setor de Serviço Social, poderá ser efetivada a visita domiciliar para a constatação das informações e situações especiais, devendo nestes casos ser apresentado parecer conclusivo do setor e encaminhamento à Diretoria para análise do caso específico.

Artigo 11º Aplicam-se à Assistência ao Sinistro as mesmas exigências estabelecidas para a concessão do Auxílio Sinistro.

Artigo 12º. Esta Diretriz entra em vigor nesta data, ficando revogada a Diretriz 01/2014 e Diretriz 03/2002 e ainda disposições em contrário.

Florianópolis, em 01 de Agosto de 2020.


JOSE AROLDO SCHLICHTING
Presidente da ABEPOM